"LIVRO DE NOTAS DO 1o. TABELIÃO DO TERMO DE FORTALEZA" – 1860 – 1863

José Correia de Melo

Fl. 43 v. – "Testamento publico que faz Joze Correia de Mello, viuvo, morador nesta Cidade, como abaixo se declara."

Saibão quantos este publico instrumento de solenne Testamento virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e hum, aos vinte dias do mez de Julho, nesta Cidade de Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, em caza de Joze Correia de Mello onde eu Tabellião abaixo nomeado vim a seo chamado, e sendo ahi perante o dito Testador Joze Correia de Mello, viuvo, que reconheço pelo proprio de que dou fé e achando-se o mesmo doente, mas em seo perfeito juizo senhor de todas as suas faculdades intellectuais, segundo o meo entender e das testemunhas presentes ao deante nomeadas e abaixo assinadas, perante as mesmas pelo dito Testador me foi dito, que não sabendo quando seria chamado pelo Creador a outra vida, fazia o seu testamento e disposição de ultima vontade para depois de sua morte se cumpram na forma que passa a declarar. Dice que era verdadeiro Christão Catholico, em cuja Religião foi criado e educado, e nella pretendia morrer com todos os socorros da Igreja Catholica Romana; que era brazileiro adoptivo com o que muito se honrava; que era natural da Ilha de São Jorge da Villa do Topo do Reino de Portugal, filho legitimo de João Correia de Mello e de Leocadia Roza, ambos fallecidos; que foi cazado sob o contrato de arrhas (sic) com Jeronima Dias Pontes, de cujo arrhas esta quite por ter justo a respectiva conta com a mai da dita sua mulher que existe nesta Cidade. Declarou que nada deve, e por isso passa a dispor de seos bens, e que o fazia da maneira seguinte. Que nesta data havia feito doação entre vivos de todos os bens de raiz que possuia e de algum gado vacum e cavallar, a qual doação tem por firme, e pelo prezente no Testemunho confirma aquella escritura. Declarou que os seos herdeiros são Manoel Correia Jacintho, João Correia Martins, Antonio Joze Correia, Joze Soares Correia de Mello e Maria Augusta Correia, filhos de sua fallecida irmã Francisca Luiza, e huã outra sua irmã de nome Maria Delfina de que não tem noticia, os quaes seos herdeiros que pela presente constitue herdarão o resto de sua fazenda que na verdade aparecer na ocasião de sua morte,

depois de satisfeitos os legados que passava a declarar, visto que não tinha herdeiros necessarios ascendentes e descendentes. Declarava deixar a seo sobrinho Joze Soares Correia de Mello os dous escravinhos Francisco Ignacio, de treze annos e Raimundo de doze annos. A sua sobrinha Maria Augusta Correia as duas escravinhas Maria Antonia e Angelica ambas de seis annos. A seo sobrinho João Correia de Mello, o escravinho Manoel Ignacio de oito annos. A seo afilhado Goniforte (sic) filho de Reginaldo Benevolo Ferreira de Pinho a escravinha Francisca de quatro annos. As suas duas afilhadas Maria e Eugenia filhas de João Antonio do Amaral a escravinha Adriana de doze annos. Aos seos dous irmãos João Correia e Antonio Joze Correia os seis escravos seguintes Januaria de vinte e cinco annos, Alexandrina de vinte cinco annos, Themoteo de nove annos, Miguel de dez oito mezes, Margarida de trinta annos com huã filha recem-nascida, os piores escravos legados aos seus ditos irmãos serão repartidos entre elles como aos mesmos convier, e que ambos ficão obrigados a darem dous destes escravos a sua irmã auzente Maria Delfina, ou aquem por ella representar e aparecer no espaço de dez annos depois de sua morte delle testador. Ao seo irmão Manoel Correia Jacintho, deixava huã escravinha de nome Thereza de quinze annos de idade, cujo legado fazia condicionalmente da forma seguinte, que a dita escrava seria substituida pela quantia de sete centos mil reis, se contasse ao seo testamenteiro que era maltratada, ficando assim trocada por essa quantia e pertencendo ao dito seo testamenteiro, tendo lugar esta substituição se o legatario pretender vender a dita escrava. Declarava mais que alem dos escravos referidos que havia legado **possuia mais os seguintes escravos que os deixava forros.** Raimundo de cincoenta annos, Joaquim Jubaia de quarenta annos, Simão de trinta annos, Manoel Joze de vinte cinco annos, Maria do Ignacio de quarenta annos, Silvana de trinta e cinco annos e Thereza velha que desde ja fica libertada pois que da mesma recebeo elle testador alguã quantia por conta com a qual quantia ficava satisfeito havia a mesma escrava por liberta. Declarou mais que por sua morte ficarão aquelles escravos forros, gozando de sua completa liberdade, mais que he de sua vontade que o seo testamenteiro bem como o seo sobrinho Joze Soares os deixe morar no Sitio onde se achão e do mesmo Sitio obterem o devido auxilio de sua subsistencia attento a sua humilde condição e estado de velhice de alguns delles, rogava aos ditos seos testamenteiros e sobrinhos assim como a todos os legatarios que não so a estes escravos que ficão forros como os que ficão cativos sejão conservados de baixo da proteção delles, e tratados com todo o amor e caridade como são tratados por elle testador, e que sendo ao contrario praticado, e constando que sofrem rigores e mao trato, provando-se irrefragavelmente se havera desde então esse ou esses escravos maltratados como

forros ficando o legado ou legados de nem hum efeito pois era esta a sua vontade e queria que se cumprisse precizamente. Declarou mais que no anno de mil oito centos quarenta e nove se comprometeo para com a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia desta Cidade de mandar para o retabulo da Capella mor daquella Igreja, cuja promessa consta da acta da sessão da mesma irmandade e nos termos em que fez a dita promessa pretende cumprir como de facto ja deo principio, havendo comprado toda madeira necessaria que se acha em poder do mestre João Francisco de Oliveira bem como parte do dinheiro por conta do feitio, e esperava levar a efeito todo o seu cumprimento durante a sua vida, mas pidia ao seu testamenteiro e a todos os seos herdeiros que se por qual quer evitabilidade (sic) não poder concluir em sua vida fação sem a menor duvida a dita obra pelo modo mais simples e com descencia. Declarou mais que o seo enterro e mais bens d'alma ficava a cargo de João Antonio do Amaral, visto como ja tinha designado quantia certa para isso a cargo do mesmo Amaral na doação que lhe fez sob essa condição e outras. Declarou mais que deixava a quantia de cem mil reis que seo testamenteiro entregara ao Thesoureiro da Irmandade do Santissimo Sacramento para ser aplicada essa quantia para qualquer mister da capella do mesmo Santissimo. Dice mais que nomeava por seos testamenteiros a seo irmão Antonio Joze Correia o seo sobrinho João Correia de Mello e João Antonio do Amaral a quem rogava lhe fizesse cumprir as suas disposições qualquer delles que aceitasse a testamentaria. Em estes termos havia por concluido este seo testamento e desposição de ultima vontade, revogando por este outro qualquer anterior a excepção de um que fez em notas contendo obrigação de contribuir annualmente com a esmola de cem mil reis para o festejo do Divino Espirito Santo, que o tem por firme e valorozo, e para que se tenha este seo testamento por valido pagose o competente sello como da verba seguinte. Numero vinte e quatro — Pagou duzentos reis de sello. Ceará vinte de Julho de mil oito centos e sessenta e hum Gustavo — Macahiba. E logo depois de feitas estas declarações perante as testemunhas Joaquim Joze d'Almeida, Octaviano de Souza Rapozo, Vicente Fernandes do Nascimento, Gervasio de Souza Rapozo, Antonio Rapozo de Mello todos maiores da excepção (sic) e de mim Tabellião conhecidos que dou fé sendo este lido ao testador e testemunhas assinarão. Eu Candido Joze Pamplona Tabellião Publico de Notas que escrevi.